

REQUERIMENTO N.º , DE 2.006
(Do Sr. Deputado Federal Roberto Gouveia)

Solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre estimativa de renúncia fiscal em um cenário de aprovação do PL 1300/99 que regula as deduções ao imposto de renda sobre doações para Fundos da Criança e do Adolescente.

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos requerer a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 115, I, e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por intermédio da Receita Federal do Brasil, um estudo sobre a possibilidade de impacto no orçamento público da aprovação do Projeto de Lei 1300 de 1999, de autoria da Deputada Ângela Guadagnin PT/SP.

Em 05/08/2004, após ter passado pelas comissões de Seguridade Social e Família - CSSF, Finanças e Tributação - CFT, e Constituição Justiça e Cidadania - CCJC, a Câmara dos Deputados enviou o projeto de Lei para o Senado Federal. Nesta casa, o projeto foi emendado de modo a retirar algumas de suas características iniciais.

O Projeto apresentado originalmente à Câmara dos Deputados, faz alterações na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, modificando a forma de como poderão ser deduzidas do imposto sobre a renda, doações realizadas em benefício dos Fundos da Criança e do Adolescente - nacional, estadual ou municipal.

Trata-se de alterar o prazo de validade das deduções do imposto sobre a renda para incentivar as pessoas físicas e jurídicas a efetuarem mais doações aos citados Fundos. É ampliada a possibilidade de desconto para as doações efetuadas no mesmo ano de entrega da

declaração. Dessa forma, os contribuintes saberão qual o valor do imposto a ser pago, podendo realizar as doações em razão deste. Na sistemática atual, é necessário que a doação seja efetuada no exercício financeiro correspondente ao da declaração, trazendo dúvidas sobre o real valor a ser deduzido, pois o total de imposto devido ainda não era conhecido.

Ademais, o Projeto de Lei, do modo como havia sido apresentado na Câmara dos Deputados, possibilita o aproveitamento dos valores não utilizados na declaração referente ao exercício em que foi efetuada a doação nos anos subsequentes. Com isso, a Autora do Projeto, Deputada Ângela Guadagnin, conforme afirma em sua justificação, deseja facilitar os procedimentos para as pessoas com disposição de contribuir com os Fundos, pois muitas deixam de efetuar as doações para não correrem o risco de não as compensar no cálculo do imposto efetuado no ano seguinte.

Neste sentido, é necessário estimar quais serão os impactos do projeto aprovado em dois possíveis cenários:

- Cenário I - possibilidade de o projeto ser aprovado com as emendas propostas e acatadas no Senado Federal;
- Cenário II - possibilidade da Câmara dos Deputados rejeitar as emendas propostas no Senado Federal e aprovar o projeto do modo como foi enviado àquela casa revisora.

Justificativa

A declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) é um documento de informações cujo preenchimento constitui uma obrigação acessória ao efetivo pagamento do imposto de renda. Os dados coletados são depurados e processados pela Secretaria da Receita Federal (SRF), atual Receita Federal do Brasil, com a finalidade primeira de garantir a correção da constituição e lançamento do crédito tributário. Paralelamente à verificação do correto cumprimento da obrigação tributária, os valores agregados servem como uma importante fonte para a análise da política tributária brasileira e para formulação de proposições nesta área. Ademais, a consolidação das informações das declarações do IRPF permite uma radiografia do universo de contribuintes sujeitos à entrega da declaração.

Os dados solicitados, por serem agregados não violam informações pessoais e sujeitas ao sigilo fiscal. Essas informações, que ora requeremos, são de fundamental importância para o desempenho de nossas atribuições constitucionais de acompanhamento das ações do Poder Executivo e para a formulação de uma política de doações para crianças e adolescentes que possa incentivar políticas neste setor, sem penalizar o Estado brasileiro.

80B4ADFF06

Sala das Sessões, em de Maio de 2006.

Roberto Gouveia
Deputado Federal PT/SP

80B4ADFF06 |

